



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Comissão Permanente de Pessoal Docente

OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/2024/CPPD/UFAC

Rio Branco, 22 de novembro de 2024.

Prezados(as) Senhores(as),

A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no exercício de suas atribuições e observando a estrita obediência às normativas legais, informa que houve recente deliberação acerca do Parecer nº 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, datado de 20 de setembro de 2024. Esse parecer traz novo entendimento sobre as progressões na carreira docente, o qual foi acolhido pela CPPD e será integralmente aplicado, dada sua relevância e as vantagens que oferece aos docentes.

Diante disso, apresentamos, de forma técnica e objetiva, as diretrizes que nortearão os procedimentos administrativos relacionados às progressões e promoções docentes na UFAC:

1. Solicitação de Revisão da Carreira (Últimos 5 Anos):

Conforme instruções do Ofício Circular nº 42/2024/PRODGEP (1451099), os docentes podem solicitar a revisão da carreira referente aos últimos cinco anos, com possibilidade de efeitos financeiros retroativos. Para tanto, considera-se o marco temporal da data de abertura do requerimento pelo(a) interessado(a), permitindo a reavaliação de progressões ocorridas nesse intervalo, com efeito acadêmico dentro deste intervalo. Ressalta-se que a prescrição quinquenal é clara e objetiva, **não havendo possibilidade de revisão financeira para progressões anteriores ao período de cinco anos retroativos à data de protocolo do processo**. Reforçamos que a instrução processual para solicitação de progressão docente se **mantém** conforme o procedimento fixado no Ofício Circular 02/2024/CPPD (1364848), disponível no Processo 23107.021435/2024-81, para os docentes do Magistério Superior (MS) e, ainda, o Ofício 16/2024/CPPD (1411685), disponível no Processo 23107.026057/2024-21, para os docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

2. Efeitos das Novas Solicitações:

A partir deste parecer, todas as novas solicitações de progressão ou promoção terão seus efeitos acadêmicos e financeiros e funcionais a contar da data de cumprimento do interstício (efeito único), independentemente de eventuais atrasos processuais, mesmo que decorrentes de mora administrativa. Contudo, é importante reforçar que os efeitos financeiros permanecem limitados à prescrição quinquenal, conforme legislação vigente.

3. Ascensão Cumulativa em uma Mesma Classe:

Docentes com progressões em atraso dentro de uma mesma classe poderão solicitar sua regularização de forma cumulativa, desde que os autos contenham as atividades desenvolvidas em cada nível e trecho a serem avaliados. Caso as progressões atrasadas refiram-se a períodos superiores a cinco anos retroativos à data de abertura do processo,

estas terão efeitos **exclusivamente acadêmicos, sem repercussões financeiras**. Já para progressões atrasadas dentro do intervalo de cinco anos retroativos à abertura do requerimento, os efeitos financeiros serão restritos a esse marco temporal. Destaca-se que promoções entre classes deverão ser tratadas em processos administrativos autônomos. **CONVOCAMOS** todos os docentes que possuam progressões em atraso para imediata regularização.

4. Manutenção de Instruções Preexistentes:

Os entendimentos firmados no Parecer nº 00002/2024 não alteram as disposições relativas à **aceleração da promoção ou à retribuição por titulação**, que permanecem regidas pelas mesmas normas e orientações atualmente vigentes.

A CPPD reforça seu compromisso com a transparência e a observância das legislações aplicáveis, adaptando suas ações às evoluções normativas em benefício da carreira docente e do fortalecimento institucional. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos adicionais podem ser encaminhados à CPPD exclusivamente pelo e-mail cppd@ufac.br.

Assinado eletronicamente
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
CPPD

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial -
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC - <http://www.ufac.br>



Documento assinado eletronicamente por **Jose Reinaldo Cajado de Azevedo, Presidente**, em 26/11/2024, às 11:25, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pinheiro Lima, Secretário(a)**, em 26/11/2024, às 11:30, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1469154** e o código CRC **73D79DED**.